

CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO

“P071/2021 - Fornecimento de Refeições Escolares
para o ano letivo de 2021 - 2022”

CONCURSO PÚBLICO

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	2
Cláusula 1. ^a – Definições	2
Cláusula 2. ^a – Objeto	2
Cláusula 3. ^a – Forma e documentos contratuais	3
Cláusula 4. ^a – Prazo de vigência	4
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 5. ^a – Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 6. ^a – Conformidade e operacionalidade dos bens	4
Cláusula 7. ^a – Entrega dos bens objeto do contrato	5
Cláusula 8. ^a – Inspeções e Testes	6
Cláusula 9. ^a – Diferendos	8
Cláusula 10. ^a – Inoperacionalidade, defeitos e discrepâncias	8
Cláusula 11. ^a – Garantia de continuidade do fornecimento e garantia do desconto	9
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURÉM	9
Cláusula 12. ^a – Preço contratual e preço base	9
Cláusula 13. ^a – Condições de pagamento	10
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	10
Cláusula 14. ^a – Penalidades contratuais	10
Cláusula 15. ^a – Força maior	15
Cláusula 16. ^a – Resolução por parte do contraente público	16
Cláusula 17. ^a – Resolução por parte do fornecedor	17
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO	18
Cláusula 18. ^a – Execução da caução	18
CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	18
Cláusula 19. ^a – Foro competente	18
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	18
Cláusula 20. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	18
Cláusula 21. ^a – Seguros	19
Cláusula 22. ^a – Comunicações e notificações	19
Cláusula 23. ^o – Contagem dos prazos	19
Cláusula 24. ^a – Legislação aplicável	19
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	18
Cláusula 25. ^a – Condições de fornecimento	20
Cláusula 26. ^a – Níveis de serviço	21
Cláusula 26. ^a – Revisão dos níveis de serviço	22
Cláusula 27. ^a – Preço das refeições calculado através de senhas vendidas	22

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Definições

Para o efeito do presente Caderno de Encargos os seguintes termos, quando utilizados em letras maiúsculas, têm o seguinte significado:

1. **MO** – Município de Ourém;
2. **CE** – o caderno de encargos do PROCEDIMENTO;
3. **CCP** – o Código dos Contratos Públicos aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
4. **CONTRATO** – o contrato a celebrar na sequência da adjudicação a efetuar no âmbito do PROCEDIMENTO;
5. **ENTIDADE ADJUDICANTE** – MO;
6. **ENTIDADE ADJUDICATÁRIA** – Fornecedor do bem;
7. **PROCEDIMENTO** – P071/2021
8. **PROPOSTA** – a proposta apresentada ao PROCEDIMENTO pelo adjudicatário;
9. **BEM OBJETO DO CONTRATO** – o bem móvel referido na cláusula seguinte a fornecer pelo adjudicatário nos termos do presente CE.

Cláusula 2.^a

Objeto

1 - O presente CE compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o Fornecimento de Refeições Escolares para o ano letivo de 2021 - 2022”, para os agrupamentos de escolas da área do concelho de Ourém:

- i. - Agrupamento de Escolas de Ourém (Escola Secundária de Ourém, e EB 2 3 de Freixianda);
- ii. Agrupamento Cónego Manuel Lopes Perdigão – Caxarias (EB 2 3 – Caxarias);

- iii. Agrupamento de Escolas Conde de Ourém (EB 2 3 Conde de Ourém e Centro Escolar das Misericórdias);
- iv. Agrupamento de Escolas de Ourém (EB1 / JI Pinheiro);
- v. Agrupamento de Cónego Manuel Lopes Perdigão – Caxarias (EB1 / JI da Mata)

2 - Ao abrigo do presente procedimento, nos termos do artigo 22.º do Código dos Contratos Públicos, incide sobre os seguintes lotes:

- a. Lote 1 – Fornecimento de matéria-prima alimentar e não alimentar;
- b. Lote 2 – Fornecimento e distribuição agregado de refeições escolares em regime de confeção local e transportadas a quente.

Cláusula 3.^a

Forma e documentos contratuais

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a

Prazo de vigência

1- O contrato mantém-se em vigor durante o prazo de 12 meses, com início a 1 de setembro de 2021 e término a 31 de agosto de 2022, e de acordo com o referido no n.º 1 da cláusula 10.^a deste CE, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fornecimento;
- d) Obrigação de salvaguardar a qualidade das refeições a fornecer.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade do bem

1 - O fornecedor obriga-se a fornecer ao **MO** os **BENS OBJETO DO CONTRATO**.

2 - O **BENS OBJETO DO CONTRATO** deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 - A entrega dos **BENS OBJETO DO CONTRATO**

3.1 – Lote 1 - Fornecimento de matéria-prima alimentar e não alimentar é efetuada obrigatoriamente às **terças e quintas, mediante solicitação da entidade adjudicante que poderá ser efetuada com a antecedência mínima de 3 dias úteis**. Face às dificuldades de acondicionamento dos bens nos estabelecimentos de ensino **não será permitida**, durante a execução do contrato qualquer alteração na forma definida;

3.2 – Lote 2 - Fornecimento e distribuição agregado de refeições escolares em regime de confeção local e transportadas a quente, efetuada diariamente de forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

4 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

5 - O fornecedor é responsável perante o MO por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.^a

Entrega do bem objeto do contrato

1 - O **BEM OBJETO DO CONTRATO** deve ser entregue, de acordo com as suas necessidades e solicitações, nos termos e condições previstas no presente caderno de encargos nos seguintes locais.

- a. Lote 1 – Fornecimento de matéria-prima alimentar e não alimentar:
 - i. Agrupamento de Escolas de Ourém (Escola Secundária de Ourém e EB 2 3 de Freixianda);
 - ii. Agrupamento Cónego Manuel Lopes Perdigão – Caxarias (EB 2 3 – Caxarias);

- iii. Agrupamento Cónego Manuel Lopes Perdigão – Caxarias (EB1 / JI da Mata) com transporte a cargo do Município.
- b. Lote 2 – Fornecimento agregado de confeção e fornecimento no local e transportadas a quente (Confeção e fornecimento no local e/ou transportadas a quente):
 - i. Agrupamento de Escolas Conde de Ourém (EB 2 3 Conde de Ourém e Centro Escolar das Misericórdias);
 - ii. Agrupamento de Escolas de Ourém (EB1 / JI Pinheiro):

2 - Com a entrega do **BEM OBJETO DO CONTRATO**, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público.

3 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega estão incluídos no preço a pagar pelo **MO**, de acordo com o objeto do contrato previsto o n.º 1, da cláusula 1.ª, deste **CE**.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

1 - As entidades fornecedoras obrigam-se a permitir ao MO ou a que esta designe, durante a vigência dos seus contratos de fornecimento, a realização de auditorias a todas as suas instalações, a permitir o exame dos produtos e solicitar certificações ou fichas técnicas, para efeitos de monitorização da qualidade da execução dos contratos de fornecimento de refeições escolares e o cumprimento das obrigações legais e contratuais, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

2 - Os exames dos produtos referidos no número anterior, poderão ser realizados sempre e quando as entidades adjudicante entenda através da recolha de amostras e realização de análises, ensaios e provas em laboratórios oficiais e/ou acreditados ou através da realização da medição de Adenosina Trifosfato (ATP) pelo método de fotoluminescência.

3 - Durante a fase de realização da auditoria, as entidades fornecedoras devem prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daquelas, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4 - As auditorias referidas no número anterior, poderão ser realizadas pela entidade adjudicante ou por quem esta designe, incluindo obviamente os serviços e organismos com competências específica, através da visita às instalações fabris dos fornecedores, exame aos produtos em fase de armazenagem, preparação e confeção, bem como análise da documentação referente aos sistemas de HACCP.

5 - A entidade adjudicante pode efetuar o controlo, fiscalização e avaliação do fornecimento prestado, recorrendo, designadamente, aos seguintes métodos:

- a) Pesagem dos produtos e alimentos destinados à confeção de refeições, quando descongelados, limpos e prontos a cozinhar;
- b) Verificação quantitativa e qualitativa das refeições, podendo, se for caso disso, rejeitar total ou parcialmente as mesmas;
- c) Acesso às instalações do fornecedor, nos casos em que as refeições sejam confeccionadas naquele local e recolha de elementos de prova caso sejam verificadas desconformidades com as normas em vigor ou com o estabelecido contratualmente;
- d) Verificação do cumprimento dos requisitos exigíveis à atividade.

6 - Os encargos com a realização das inspeções, devidamente comprovados, são da exclusiva responsabilidade das entidades fornecedoras.

7 - Verificada qualquer discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos pelas normas legais ou contratuais aplicáveis ou não se comprovando a total operacionalidade dos produtos, a entidade adjudicante disso informará as entidades fornecedoras, por escrito, devendo estas proceder, à sua custa e no prazo razoável acordado com o MO, às reparações ou substituições necessárias.

8 - Em caso de rejeição de qualquer matéria-prima e/ou de qualquer género incorporado na ementa, o adjudicatário deverá proceder a sua substituição imediata por produtos idênticos ou sucedâneos, de acordo com o anexo B deste caderno de encargos, sem prejuízo do normal funcionamento do refeitório.

9. Se a substituição prevista no número anterior não se verificar, o adjudicatário indemnizará a entidade adjudicante nas condições estabelecidas para a suspensão dos fornecimentos.

10. Todos os encargos com a substituição, devolução ou destruição das matérias-primas e/ou dos géneros incorporados nas ementas rejeitadas serão suportados exclusivamente pelo adjudicatário.

11. Em casos de indícios de mal-estar eventualmente associados a ingestão de alimentos no refeitório, os representantes das entidades adquirentes devem:

- a) Informar o encarregado do refeitório de que não deve remover as amostras referidas neste caderno de encargos;
- b) Isolar as instalações do refeitório até à chegada das autoridades referidas na alínea c);
- c) Contactar, de imediato, a autoridade de saúde da área;
- d) Informar, pela via mais rápida, as entidades adquirentes;
- e) Estar presente aquando da intervenção das autoridades competentes.

Cláusula 9.^a

Diferendos

Os diferendos surgidos na fase de verificação das refeições fornecidas entre o representante da entidade adquirente e o fornecedor ou o seu representante serão resolvidos nos seguintes termos:

- a) Se o diferendo incidir sobre aspetos quantitativos ou qualitativos das refeições a servir nesse mesmo dia, a decisão a tomar, de imediato, compete ao representante da entidade adjudicante presente no refeitório;
- b) Se o diferendo incidir sobre produtos não destinados a consumo imediato, poderá recorrer-se às entidades com competência específica na matéria;
- c) Em qualquer dos casos, e se o diferendo incidir sobre rejeição de produtos, por não cumprimento da legislação do sector alimentar em vigor, nomeadamente os Regulamentos do Parlamento Europeu e do Conselho, o fornecedor poderá reclamar para as entidades adquirentes, num prazo não superior a 24 horas, para o que deverá apresentar as provas dos factos invocados;
- d) As entidades adquirentes darão conhecimento da sua decisão no prazo de 5 dias úteis. Decorrido aquele prazo, sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que foram aceites as justificações apresentadas pelo fornecedor.

Cláusula 10.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do **BEM OBJETO DO CONTRATO**, bem como a sua conformidade com as exigências legais, o MO deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo MO às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o **MO** procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.^a

Garantia de continuidade de fornecimento

1 - O fornecedor deve assegurar a continuidade do fornecimento do **BEM OBJETO DO CONTRATO**, durante o prazo de vigência do contrato, ou seja, no prazo de 12 meses.

Secção II

Obrigações do Município de Ourém

Cláusula 12.^a

Preço contratual e preço base

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, o MO deve pagar ao fornecedor o preço correspondente à execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, que equivale ao preço contratual.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte e descarga dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega,

bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 340 000,00 €:

- a. Lote 1 – Fornecimento de matéria-prima alimentar e não alimentar – 214 000 €;
- b. Lote1 – Fornecimento e distribuição agregado de refeições escolares em regime de confeção local e transportadas a quente – 126 000 €.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo MO nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de (60) sessenta dias, observando o cumprimento às normas estabelecidas no sistema de controlo interno do MO, particularmente, face à especificidade dos mecanismos de verificação da regularidade orçamental, financeira e económica subjacente aos processos de despesa pública e aos ganhos de eficiência e operacionalidade, no estabelecimento de planos de gestão de tesouraria mensais, com períodos de pagamento delimitados temporalmente.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega do BEM OBJECTO DO CONTRATO.

3 - Em caso de discordância por parte do **MO**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque, transferência bancária ou dinheiro, consoante for mais fácil ao **MO**.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1 - O incumprimento das condições do fornecimento e demais obrigações previstas no presente procedimento, confere à entidade adjudicante o direito a serem indemnizada através da aplicação de uma sanção, a creditar a favor da entidade adjudicante ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa das entidades fornecedoras e as consequências do incumprimento.

3 - Sem prejuízo da sanção prevista no presente artigo, a entidade adjudicante poderá, caso se verifique alguma das situações previstas na cláusula 16.º resolver o contrato.

4 - Em caso de resolução dos contratos de aquisição por incumprimento das entidades fornecedoras, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

5 - Ao valor da sanção prevista no número anterior são deduzidas às importâncias pagas pelas entidades fornecedoras ao abrigo do número 1 do presente artigo, relativamente aos produtos objeto do procedimento cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.

6 - As sanções previstas no presente artigo não obstam a que a entidade adjudicante possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.

7 - Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento por parte do fornecedor, este ficará sujeito ao pagamento de uma indemnização à entidade adjudicante das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de alimentação alternativa e de uma coima de acordo com o seguinte quadro:

Refeições em Falta	Valor da Coima
Até 50	€ 500,00
51 a 100	€ 1.000,00
101 a 200	€ 1.500,00
201 a 300	€ 2.000,00

301 a 400	€ 2.500,00
A partir de 401	€ 3.000,00

8 - No que diz respeito ao pessoal afeto ao fornecimento das refeições:

- a) O fornecedor é responsável pela reparação de prejuízos causados pelo seu pessoal nas instalações, equipamento e material, e a terceiros;
- b) O número e categorias dos trabalhadores ao serviço em cada refeitório deverá respeitar o rácio de pessoal/refeições relativos aos escalões discriminados pela entidade adjudicante nos respetivos procedimentos. O número e categorias dos trabalhadores ao serviço em cada refeitório não pode ser influenciado por eventuais situações de acréscimo ou de redução pontuais do número médio de refeições.
- c) Sempre que não seja cumprido o rácio contratado, por ausência não justificada de qualquer unidade do pessoal previsto, deverá ser aplicada uma penalização, através da seguinte fórmula:

$$\text{Penalização} = (N_t - N_f) \times R$$

Em que:

N_t = N.º total de elementos que deviam estar no refeitório;

N_f = N.º de elementos em falta;

R = N.º de refeições encomendadas.

- d) Sempre que não forem respeitadas as categorias de pessoal a que o adjudicatário se vinculou na proposta, ou sempre que seja colocado pessoal a tempo parcial em substituição de pessoal a tempo inteiro, será aplicada uma penalidade no valor de 100,00€ (cem euros) por cada trabalhador e por cada dia de ausência, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Penalização} = 100\text{€} \times [n.^\circ \text{ de dias} \times n.^\circ \text{ trabalhadores}]$$

- e) Sempre que o adjudicatário não cumprir os prazos e as regras estipuladas, designadamente no respeitante à utilização de produtos de limpeza autorizados, para a limpeza e arrumação das instalações, ser-lhe-á aplicada uma penalidade no valor de 100,00 € (cem euros) por escola e por cada dia de incumprimento, sem prejuízo do direito de resolução do contrato, de acordo com a seguinte fórmula:

Penalização = 100€ x n.º de dias

f) Sempre que se verifique o incumprimento na higiene do pessoal afeto à empresa (fardamento sujo e/ou inexistente, uso de adornos, unhas pintadas, deficiente higienização das mãos) será aplicada uma penalidade no valor de € 100,00 (cem euros) por cada trabalhador, sempre que o incumprimento se verifique.

Penalização = 100€ x n.º trabalhadores

9 - Relativamente a qualidade e quantidade da refeição servida, sem prejuízo de serem fixados parâmetros qualitativos e quantitativos mais detalhados pela entidade adjudicante, observar-se á o seguinte:

a) Sempre que forem obtidas pela entidade adjudicante ou por outras entidades oficiais, análises efetuadas em laboratórios acreditados ou de referência com resultados não aceitáveis no que respeita à qualidade das refeições, fica o adjudicatário sujeito aos parâmetros de avaliação utilizados pelos laboratórios contratados e poder-lhe-á ser aplicada pela, entidade adjudicante, uma penalidade no valor de € 500,00 (quinhentos euros) a que respeita o resultado obtido, independente do direito de resolução do contrato, conforme disposto neste caderno de encargos.

b) Sempre que se verificarem insuficiência (na capitação) de comida para o número de crianças a almoçar no refeitório poder-lhe-á ser aplicada, pela entidade adjudicante, uma penalidade de € 500,00 (quinhentos euros).

c) Sempre que forem realizadas auditorias pela entidade adjudicante ou por outras entidades oficiais, que verifiquem situações violadoras do cumprimento do contrato a entidade adjudicante, e caso se verifiquem em simultâneo 2 inconformidades das enunciadas nas alíneas abaixo, poderá exigir cumulativamente a outras penalidades já referidas em situações individualmente consideradas, o valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) a que respeita o resultado obtido, independente do direito de rescisão do contrato, conforme disposto neste caderno de encargos.

1. Situações passíveis de análise:

i. Registos das temperaturas alimentos/matérias-primas;

- ii. Registos das temperaturas refeições;
- iii. Registos da temperatura equipamentos (frio e quente);
- iv. Registos da lavagem e desinfestação de legumes, saladas e frutas;
- v. Registos da recolha/armazenamento da amostra;
- vi. Registos da higienização das instalações, equipamentos fixos e móvel e restante utensilagem);
- vii. Afixação das ementas em local de fácil acesso a toda a comunidade escolar;
- viii. Afixação do quadro do pessoal atualizado em cada unidade;
- ix.
- x. Alteração das ementas sem conhecimento da entidade adjudicante.
- xi. Dias de entrega dos produtos
- xii. Quantidades de produtos entregues.

10 - Incumprimento dos Horários estipulados para a entrega das refeições;

Penalização = 100,00€ x n.º de períodos de 5 minutos de atraso relativamente ao horário estabelecido.

11 - O incumprimento da realização das ações de formação constantes da proposta constitui à entidade adjudicante o direito de deduzir, no período letivo seguido da verificação do incumprimento, o valor a faturar no montante calculado pela seguinte fórmula:

Penalização = 15,00€ x nº de horas do formando em falta

12 - O incumprimento relativo às análises laboratoriais constitui a entidade adjudicante no direito de deduzir, no mês seguinte ao da verificação do incumprimento, no valor a faturar, o montante calculado pela seguinte fórmula:

Penalização = 100,00€ x n.º de análises em falta por refeitório (refeições ou pessoal ou equip.)

13 - O adjudicatário fica obrigado a fornecer ao adjudicante toda a documentação relativa ao sistema HACCP a vigorar nas unidades abrangidas pelo instrumento contratual. A documentação, após aprovada pela entidade adjudicante, será usada como referência e parâmetro de inspeções e auditorias, a levar a efeito pela entidade adjudicante ou por quem esta

delegue tais funções. Em caso de deteção de não-conformidades em relação ao sistema HACCP, o adjudicante incorrerá em multas de valores entre 750,00 € e 2.500,00 € por ocorrência. O valor de cada multa variará conforme a gravidade atribuída pela entidade adjudicante, de acordo com os critérios próprios de análise dos riscos para a segurança alimentar. As multas referentes à violação do sistema HACCP são acumuláveis com outras penalidades a que o mesmo evento possa corresponder.

14 - Após receção/comunicação formal das anomalias pela entidade adjudicante, o adjudicatário dispõe de 10 dias úteis para a regularização das anomalias. Findo este período, será efetuada nova auditoria e, caso a situação se mantenha, será aplicada pela entidade adjudicante uma penalidade no valor de 500,00 € (quinhentos euros), independente do direito de resolução do contrato, conforme disposto neste caderno de encargos.

15 - A aplicação das penalidades previstas na presente cláusula não poderá ultrapassar os limites previstos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

16 - Para efeitos da aplicação da sanção prevista no presente artigo, considera-se que o prazo de entrega dos produtos se encontra cumprido na data do fornecimento da totalidade dos produtos encomendados, desde que se encontrem em condições de serem recebidos.

17 - É considerado incumprimento gravoso, para efeitos da alínea g) do número 2 do artigo 21.º a existência de 2 (dois) fornecimentos com violação dos níveis de serviço (prazos de entrega e requisitos do fornecimento), sendo para o efeito considerados todos os contratos celebrados.

Cláusula 15.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o município de Ourém pode resolver o contrato de aquisição, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.

2 - Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada uma das entidades fornecedoras:

- a) Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor;
- b) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos e nos contratos de aquisição;
- c) Ocorrência de 2 (dois) incidentes durante a vigência dos contratos de aquisição, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável à entidade fornecedora;
- d) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
- e) Incumprimento, por parte do fornecedor, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- f) Falsas declarações.

3 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo município de Ourém.

4 - O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade fornecedora em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adquirente em causa.

5 - A resolução dos contratos de aquisição não prejudica o direito à indemnização que caiba às entidades adquirentes, nos termos gerais de direito.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do fornecedor

1 - Os fundamentos de resolução são os previstos na lei.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 18.^a

Execução da caução

1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo **MO**, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A resolução do contrato pelo **MO** não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de dez (10) dias após a notificação do **MO** para esse efeito.

4 - A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do **CCP**.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 21.^a

Seguros

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados.

2 - A **ENTIDADE ADJUDICANTE** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o fornecedor apresentá-la no prazo de (7) sete dias.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 - Com exceção das situações em que a Lei ou o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações serão preferencialmente efetuadas através da plataforma eletrónica utilizada, podendo ainda ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
- b) Por telecópia (fax); e,
- c) Por carta registada com aviso de receção.

4 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Ourém

À atenção de: Divisão de Educação e Saudável

Praça D. Maria II, n.º 1

2490 – 499 Ourém

Fax: 249540900; E-mail: geral@mail.cm-ourem.pt

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos e seu anexo, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação em vigor;
- b) Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro;
- c) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro;
- d) Código de Procedimento Administrativo; e,
- e) Em demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Parte II - Cláusulas Técnicas

Capítulo I - Condições de fornecimento

Cláusula 25.^a

Condições de fornecimento

1 - O fornecimento de refeições escolares previstos no presente procedimento, deverá ser realizado de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais.

2 - Para o Lote 1, o fornecedor deverá assegurar a distribuição de matéria-prima alimentar e não alimentar necessário ao funcionamento do refeitório (material descartável, limpeza e implementação do HACCP) assegurando os demais serviços associados previstos no Anexo A.

3 - Para o Lote 2, o fornecedor deverá assegurar a confeção e distribuição das refeições escolares em regime de confeção local e distribuição das refeições a quente com recurso a utensílios inox, palamenta descartável ou com reposição de palamenta não descartável no início da prestação do serviço conforme inventário e sempre que seja necessário, em função das necessidades da entidade adquirente.

4 - O fornecedor deverá assegurar a prestação dos serviços, nos modelos selecionados pelas entidades adquirentes, assegurando o cumprimento das condições mínimas constantes no presente caderno de encargos, em particular as constantes nos Anexos A e B, e na demais legislação aplicável, sem prejuízo da entidade adquirente adaptar os requisitos às suas reais necessidades.

5- Corre por conta da entidade adjudicante os encargos associados ao fornecimento da energia, gás e água na armazenagem, preparação e distribuição das refeições, sempre que estas atividades sejam realizadas nas instalações de sua propriedade ou de sua gestão.

6 - O fornecedor deverá considerar seu encargo, a manutenção dos bens e equipamentos que lhe sejam disponibilizados pela entidade adquirente, não obstante desta optar por outro modelo no contrato de fornecimento.

7 - Sem prejuízo de vir a ser considerada outra solução pela entidade adquirente, caso existam senhas, é da responsabilidade do fornecedor a venda das mesmas, assegurando a gestão financeira associada ao processo.

8 - Os requisitos técnicos e funcionais mínimos relativos ao transporte, à carga e descarga, ao pessoal, à segurança e higiene alimentar, previsto no presente caderno de encargos, são igualmente aplicáveis ao pessoal que a entidade adquirente disponibilize ao fornecedor.

Cláusula 26.^a

Níveis de serviço

Os cocontratantes devem cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos:

- i. Nomeação de um gestor de conta afeto à gestão de cada contrato;
- ii. Apresentação dos relatórios de gestão na periodicidade prevista no presente caderno de encargos;
- iii. Presença em reuniões periódicas para análise dos relatórios com a entidade adjudicante sempre que por estas solicitado;
- iv. Demais níveis de serviço mínimos identificados nos Anexos A e B.

Cláusula 26.^a

Revisão dos níveis de serviço

1 - Os níveis de serviço podem ser revistos, tendo em vista o respetivo ajustamento, quer através da introdução de novos indicadores que se mostrem necessários ou em falta, quer através da alteração dos respetivos termos, nomeadamente os parâmetros utilizados na sua definição, quer ainda pela eliminação de indicadores que se revelem inadequados, desajustados ou desnecessários.

2. A revisão será feita mediante acordo de ambas as partes e deve ser efetivada em período de tempo acordado para o efeito.

Cláusula 27.^a

Preço das refeições calculado através de senhas vendidas

1 - Para efeitos de cálculo das refeições efetivamente servidas, será tido em consideração o correspondente ao número de “senhas” entregues ao representante da escola pelo representante da firma no final do serviço, em cada um dos refeitórios.

2 - As quantidades a fornecer serão estimadas pelo fornecedor com base no número de senhas vendidas/distribuídas pela escola na véspera e no próprio dia e o solicitado pela entidade adquirente.

3 - No caso de senhas vendidas no próprio dia, não é permitida a sua venda depois das 10 horas. Até essa hora o número de senhas a vender não poderá, em caso algum, ultrapassar uma percentagem de 5% do número da véspera, devendo ainda ter-se em conta o tipo de ementas do dia e sua implicação na quantidade a fornecer

4 - O número de senhas vendidas/distribuídas indicado pela escola conforme o número 1 do presente artigo, serve apenas para o cálculo do fornecedor, nunca podendo traduzir-se, automaticamente, em refeições servidas.

5 - O número de refeições servidas corresponderá, obrigatoriamente, ao número de senhas entregues ao representante da escola pelo representante da empresa, no final de cada serviço diário, número esse que constará dos mapas de Registo Diário do Funcionamento do Refeitório e mapa de Controlo Diário das refeições cujas minutas serão anexas aos convites enviados pelas entidades adquirentes.

6 - O total mensal das refeições servidas será registado e servirá para conferir a faturação apresentada pela empresa, não obstante outro modelo de controlo de refeições servidas proposto pela entidade adjudicante.

Anexo A - Requisitos Técnicos do fornecimento.

Anexo B - Orientações sobre ementas e refeitórios escolares

Anexo C - Refeitórios e tipologias de serviços com previsão de número de refeições.

Anexo D - Local de confeção e consumo das refeições

Anexo E - Inventário do Equipamento Fixo e Móvel

Ourém,

O Presidente da Câmara,

Luís Miguel Albuquerque

LUÍS MIGUEL
MARQUES
GROSSINHO
COUTINHO
ALBUQUERQ
UE

Digitally signed by
LUÍS MIGUEL
MARQUES
GROSSINHO
COUTINHO
ALBUQUERQUE
Date: 2021.05.25
14:10:16 +01:00